PROJETO DE LEI N° 209/13

Dispõe sobre a proibição aos motoristas dos veículos do transporte coletivo, executar simultaneamente a condução do veículo e a cobrança da tarifa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, incumbir aos motoristas à atribuição simultânea de condução do veículo e a cobrança de tarifa.

Art. 2º -No caso de descumprimento do disposto nesta Lei cabe ao poder concedente, através do órgão competente, fiscalizar e impor as seguintes sanções às permissionárias:

I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – multa de 30 Unidades Fiscais por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indefiro o respectivo recurso;

III – na continuidade do descumprimento da Lei, após caso de reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, cassação da permissão da empresa infratora.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Propositura é a prevenção de acidentes e a proteção à saúde do trabalhador, propiciando, assim, melhores condições de trabalho para operadores do transporte coletivo além de maior segurança para os usuários do sistema, pedestres, bem como condutores e passageiros de outros veículos.

É absolutamente incompatível obrigar o motorista de transporte coletivo efetuar cobrança de passagens, diante do paradoxo gerado pela pressão do cumprimento de horários e o constante aumento do fluxo de veículos.

Ao efetuar a dupla função o trabalhador perde a concentração necessária para a condução do veículo e sujeita-se a efetuar de maneira errônea a cobrança da tarifa, assim, o mesmo fica impossibilitado de efetuar qualquer das funções com êxito.

Os condutores de veículos no transporte coletivo, segundo estatísticas, perfazem uma das categorias que mais sofrem em sua missão, sendo detentores dos maiores índices de doenças do coração e psicossomáticas (ligadas ao estresse), sem citar as diversas ofensas que ouve diariamente dos passageiros e de outros operadores do trânsito.

Tudo isso provocado pela tensão permanente de um condutor que, ao mesmo tempo, deve estar atento à complexidade cada vez maior do trânsito, os horários a cumprir, num quadro que, diante de situação em que esteja ausente o respectivo cobrador, impõe ainda de forma desumana ter que dar total atenção aos passageiros que necessitem de informações além de cobrar as passagens.

Diante do que foi apresentado, é que peço apoio aos meus pares para aprovação deste Projeto, respeitando o trabalhador e proporcionando maior segurança aos usuários dos transportes coletivos e demais atores do trânsito.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR